



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Conselho Indígena Pitaguary de Maracanaú e Pacatuba		
EMENTA: Homologa regime de colaboração entre os sistemas de ensino estadual do Ceará e municipal de Maracanaú para a criação e funcionamento da Escola Indígena Diferenciada de Ensino Fundamental Santo Antônio do Pitaguary		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 02088668-3	PARECER Nº 0231/2002	APROVADO EM: 23.04.2002

I – RELATÓRIO

O Conselho Indígena Pitaguary de Maracanaú e Pacatuba, através de documento assinado por lideranças e professores indígenas, comunica ao Conselho de Educação do Ceará “as decisões da Comunidade Pitaguary para a gestão administrativa e pedagógica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antônio do Pitaguary.”

Referida escola, pertencente à rede de ensino municipal de Maracanaú, estando situada nas terras da Comunidade Pitaguary foi reivindicada pelo Conselho Indígena Pitaguary de Maracanaú e Pacatuba para tornar-se uma escola diferenciada indígena.

Após várias reuniões em que participaram representantes da Secretaria da Educação Básica do Ceará, do Conselho de Educação do Ceará, das Secretarias Municipais de Educação e de Cultura de Maracanaú, da Pastoral Indígena/Ceará, da FUNAI/Ceará e do Conselho Indígena Pitaguary de Maracanaú e Pacatuba, foi acordado o regime de colaboração entre o Estado e o Município com a seguinte divisão de responsabilidades:

- Do Município:
 - criação da escola como Escola Indígena Diferenciada de Ensino Fundamental Santo Antônio de Pitaguary;
 - contratação de recursos humanos para as atividades de direção, secretaria e serviços gerais, sendo da responsabilidade da Comunidade Pitaguary a escolha desses profissionais;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0231/2002

- provisão de material didático, merenda escolar e material para a manutenção da escola (de consumo e permanente);
- acompanhamento técnico-pedagógico efetivo nas escolas indígenas da Comunidade Pitaguary.
- Do Estado:
 - contratação dos professores indígenas que irão atuar na escola;
 - apoio para a publicação de material didático específico e diferenciado, produzido com a participação de Técnicos do Núcleo de Desenvolvimento Curricular da Secretaria da Educação Básica do Estado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente homologação tem amparo legal, atendendo o que estabelece a Lei 9.394/96, de 20.12.96, no Título VIII – Das Disposições Gerais – Artigos 78 e 79, com seus parágrafos e incisos.

III – VOTO DA RELATORA

Esta relatora é de parecer favorável à homologação do Acordo, ressaltando que se trata da primeira experiência, no Ceará, de funcionamento de uma escola diferenciada indígena, em decorrência de regime de colaboração Estado/Município.

Registra a importância deste Ato como semente de um trabalho coletivo em que os ditos “diferentes” aprendem e ensinam sobre o construir juntos uma relação solidária que, tendo como princípio básico o respeito mútuo, resulta por certo, em uma vivência cidadã de todos, por todos.

Ressalta, por oportuno, a necessidade de que a direção da escola solicite a este Conselho o seu credenciamento, autorização e reconhecimento dos cursos que oferta, tendo em vista que este procedimento constitui exigência legal.

É o parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0231/2002

IV – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho de Educação do Ceará aprovou por unanimidade o voto da relatora.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2002.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0231/2001
SPU	Nº	02088668-3
APROVADO	EM:	23.04.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC